

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

CONVÊNIO Nº. 1256/13/AC

Convênio que estabelecem o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Reitoria, estabelecido na Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, CEP: 20.260-100, CNPJ no 10.952.708/0001-04, sítio www.ifrj.edu.br, neste ato representado pelo Pró-reitor Rafael Barreto Almada, brasileiro, solteiro, identidade nº 12255219-3, IFP-RJ. CPF nº 054.411.957-62, domiciliado na Rua Caiapó, nº 59, Apto 501, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, nomeado pela Portaria nº 014/IFRJ de 05/02/2013, e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, doravante denominado IFF, estabelecido na Rua Dr. Siqueira, nº 273, Bairro Dom Bosco, Cidade de Campos dos Goytacazes, CEP 28.030-130, Telefone (22) 2726-2810, Sítio www.iff.edu.br, CNPJ 10.779.511/0001-07, representado(a) por seu Reitor Luiz Augusto Caldas Pereira, Identidade 065996191DICRJ, órgão expedidor DETRAN, CPF 490.460.047-91, Rua Dr. Sigueira, nº 273, Bairro Dom Bosco, Cidade de Campos dos Goytacazes, CEP 28.030-130, nomeado através da Portaria nº 20/DOU, de 09/01/2012. O IFRJ e o IFF têm justo e acordado celebrar o presente CONVÊNIO, com base na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e outros dispositivos legais, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente convênio contempla todos os *campi* do IFRJ e tem como objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas partes.
- § 1º. Considera-se CONVENENTE (Instituição de Ensino) a parte que disponibiliza seus alunos para a prática de estágio e CONCEDENTE a parte que disponibiliza oportunidade de estágio.
- § 2º. Os estágios curriculares, objeto do presente Convênio, deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas de ensino para que possam ser instrumento de integração teoria-prática.

Enriado por Sedex

林



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

§ 3º. O estágio de estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade ou área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA CONVENENTE

É competência da CONVENENTE (Instituição de Ensino):

- I Determinar a carga horária, mínima e máxima, do estágio curricular, conforme regulamentação própria;
- II Encaminhar os estudantes regularmente matriculados, por meio de carta de apresentação ou declaração específica para fins de estágio, à CONCEDENTE;
- III Aprovar as instalações da parte concedente do estágio;
- IV Assinar o Termo de Compromisso com o educando e com a CONCEDENTE, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- V Validar, semestralmente, as atividades de estágio, a serem descritas no Plano de Estágio integrado à proposta pedagógica do curso;
- VI Divulgar, junto a seus alunos, as oportunidades de estágio captadas no mercado de trabalho;
- VII Indicar supervisor pedagógico de estágio como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA DA CONCEDENTE

É competência da CONCEDENTE:

- I Divulgar as vagas de estágio e selecionar os estudantes, de acordo com suas necessidades administrativas, operacionais ou acadêmicas, para preencherem as oportunidades de estágio, desde que as atividades estejam relacionadas ao currículo do curso do estudante;
- II Encaminhar à CONVENENTE o plano de trabalho, do qual devem constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- III Estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares;
- IV Firmar, com o estudante selecionado, Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que deverá ser devidamente assinado pelo estudante e a CONCEDENTE, com a interveniência da CONVENENTE (Instituição de Ensino);
- V– Encaminhar à CONVENENTE cópia do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado;

A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

VI - Designar um supervisor de estágio com competência para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – Realizar a supervisão do estagiário;

VIII - Solicitar ao estagiário a entrega dos relatórios semestrais de atividades;

IX – Enviar à CONVENENTE relatório ou ficha de avaliação de desempenho do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

A CONCEDENTE providenciará apólice do seguro contra acidentes pessoais, em nome de seus estagiários, durante a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Em decorrência do presente Convênio, celebra-se TERMO DE COMPROMISSO de Estágio -TCE, em 03 (três) vias, entre o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE, e a CONVENENTE, nos termos do item II, do Art. 3º, da Lei nº 11.788/08, termo que constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para fins de controle da CONVENENTE, constarão, necessariamente, do TERMO DE COMPROMISSO os seguintes dados:

- a) Série ou período do curso em que estiver matriculado o ESTAGIÁRIO;
- b) Carga horária e período de duração do estágio;
- c) Nome do supervisor do estágio e forma de contatá-lo;
- d) Valor e forma de pagamento da bolsa-auxílio (se houver);
- e) Número da apólice de seguro a favor do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estágio, por força da natureza do presente Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer espécie com o estudante, conforme previsto no Art. 3º, da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes, a teor do que dispõe o inciso I do Art. 109 da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

Constituição Federal, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro	mais	_ de 2013

Luiz Augusto Caldas Pereira – Reitor Reitor do Instituto Federal Fluminense - IFF

Rafael Barreto Almada Pró-Reitor de Extensão

Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ

Testemunhas:

2)

1) Coordenadora Geral de Integração Empresa-Escola - IFRJ Edméa Teixeira - CPF: 436.852.267-20

Diretor de Extensão - IFF

Gustavo Gomes Lopes - CPF: 017.715.147-82